



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação de Referência: Pregão Presencial 004/2024 – SRP

Empresa Recorrente: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar precipuamente ao mérito Recursal, é mister esclarecer que, os recursos interpostos são tempestivos, uma vez que foram protocolizados dentro do prazo estabelecido pelo edital inaugural, motivo pelo qual os recebo para seus regulares processamento e análise.

II – DO RELATÓRIO

Tratam-se Recurso apresentados pela empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME em face da decisão do pregoeiro que, em suma, declarou a empresa INABILITADA. Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Antes de mais nada, não devem ser acolhidos os argumentos da Recorrente, prevalecendo, no caso, a inabilitação da Recorrente, diante do fato de não ter apresentado Certidão de Falência e Recuperação Judicial, o que contraria não só o edital do certame, mas também os princípios da LEGALIDADE e da ISONOMIA.

Resta evidenciado que o edital em seu item 7.1.9.2, é claro quanto às licitantes fazerem prova de sua situação regular apresentando as respectivas certidões, e que, não se admite a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômica, por outro meio que não a apresentação pela autoridade pública competente.

Em suma, aduz a Recorrente que durante a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, realizada em 25 de junho de 2024, **após fase de lances encerrada, deu-se a abertura dos envelopes contendo as habilitações das empresas vencedoras, etapa da análise documental, parte integrante do edital do certame.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Constatou-se a ausência da CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA no envelope de habilitação, a equipe de licitação buscou, sem êxito a certidão no Credenciamento, ou mesmo no envelope das Propostas, que poderia, por engano ter sido anexado junto.

Desta forma, é certo que a recorrida deixou de atender aos deveres que o instrumento convocatório lhe impunha. Não se trata de formalismo exacerbado. As regras do instrumento convocatório devem ser observadas tanto pelo ente licitante quanto pelos interessados, para que se garanta a isonomia entre estes. É esse o fundamento da estreiteza da interpretação dada às regras editalícias.

Não obstante, quando da divulgação do edital é concedido um prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que todos os interessados, possam analisar o edital e anexos, e certificar se possuem todas as condições que o edital exige, sendo que, muitas empresas deixam de participar do certame por constatarem a ausência de algum requisito e/ou documento imprescindível para sua participação.

Diante do exposto, complementou a Recorrente que, foi inabilitada na disputa, como se nota do seguinte trecho, extraído da ata da sessão: “EMPRESA MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, DEIXOU DE APRESENTAR CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, DESTA FORMA, A REFERIDA EMPRESA FOI DESABILITADA.”

É o que merece ser registrado.

Passa-se a deliberar.

III. DO MÉRITO

Oportunamente ressalta que, trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2024, cujo objeto “**Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Expedientes e de Informática para Atendimento a todas Secretarias do Município de São Pedro da Cipa, a serem adquiridos com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênio**”, para atendimento das Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa/MT.

IV- DA DECISÃO.

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso e das contrarrazões recursais, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- a) Manter a desabilitação da MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pelo não atendimento do edital referente ao item 7.1.9.2;
- b) Importante destacar que análise e decisão da Comissão Permanente de Licitação não vinculam a decisão superior acerca da decisão final do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa, a quem cabe análise desta e a decisão final.

c) Ato contínuo, encaminha-se os autos com as informações pertinentes à autoridade superior para conhecer do recurso com o seu “de acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

V. DO DISPOSITIVO

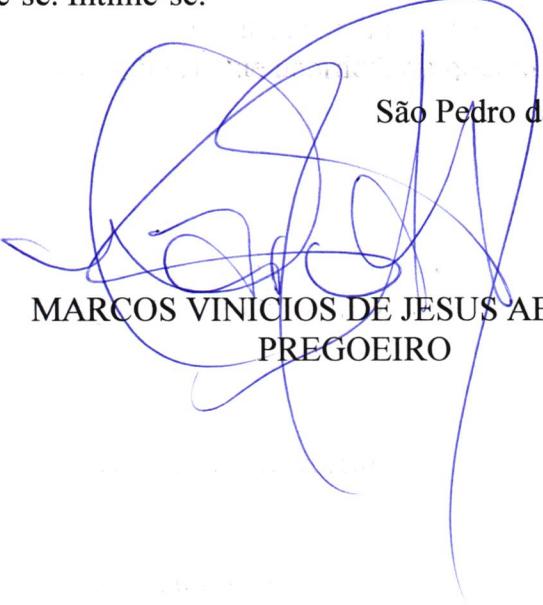
Ante todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, por serem tempestivos, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, de modo a manter inalterados o resultado do certame.

Notifique-se as empresas Recorrente e Recorrida do inteiro teor desta decisão.

Faça-se subir o recurso à autoridade superior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Pedro da Cipa/MT, 05 de julho de 2024.


MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
PREGOEIRO